Lei nº 460 - de 24 de março de 1959

Anistia os vereadores em atraso com a Fazenda Municipal por foros.

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica decretada a anistia fiscal a todos os contribuintes em atraso, por foros, com a Fazenda Municipal até o exercício de 1957.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a transacionar com os contribuintes em atraso, por débitos a que alude o artigo primeiro da presente Lei e que respondem judicialmente a ações de comisso, desde que os mesmos arquem com as respectivas custas processuais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de março de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário